



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 03/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 20/2018**

A LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, INCLUINDO ÁGUA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇÚCAR, LEITE, ADOÇANTE E CHÁ) E MATERIAL DE LIMPEZA (BICARBONATO), SEPARADOS RESPECTIVAMENTE EM LOTES, CONFORME DISPOSTO NO QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS E NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS I E II DESTE EDITAL.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I) A empresa CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., inscrita no CNPJ n.º 10.864.788/0001-38, sediada na Rodovia BR 476 Km 225 s/n, Bairro Ouro Verde, União da Vitória, Paraná, por intermédio do seu representante, Senhor Paulo Sérgio Moreira, brasileiro, inscrito no CPF n.º 593.902.040-20 e Registro Geral sob o n.º 105.323.523-8, no dia 21 de março último, apresentou Pedido de Esclarecimento, protocolizado sob o n.º 322, tempestivamente.

II) O petítório relaciona-se, especificamente, à previsão do edital quanto a exigência de apresentação do selo da Associação Brasileira da Indústria de Café– ABIC para o CAFÉ EM PÓ EMBALADO A VÁCUO, PACOTE DE 500 GRAMAS, TIPO TRADICIONAL, E NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE IGUAL A 6 (SEIS), constante do Item 2, do Lote II, referenciado no Quadro de Quantidades e Custos - Anexo I, e no Modelo de Proposta Comercial – Anexo II, do Edital do Pregão Presencial n.º 03/2018.

III) Em síntese, alega a empresa que tal exigência restringe a competitividade da licitação, e, por conseguinte fere o Princípio da Isonomia, não conferindo tratamento igualitário aos interessados que não sejam associados à indicada instituição.



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

IV) Ao final, a Requerente pleiteia a nulidade da exigência atacada, com a alteração do edital relativamente a possibilidade de as empresas que não obtém a certificação do selo ABIC, apresentarem laudo de análise sensorial expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura.

ESCLARECIMENTOS E ANÁLISE DO PEDIDO

V) A licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, indiscutível que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de mais econômica financeiramente, ou a conversão da aquisição de qualquer produto que se mostre inadequado ao consumo, para somente atingir o estrito cumprimento da lei, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresente as melhores condições para atender ao interesse público, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis, compreendendo o preço, a capacitação técnica, a qualidade, dentre outros.

VI) Cabe mencionar que a exigência prevista no edital acerca da apresentação do selo da Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC para o CAFÉ EM PÓ, objetivou unicamente primar pela máxima integridade do produto que se pretende adquirir, por se tratar de gênero alimentício, considerando que a entidade é nacionalmente reconhecida por garantir o nível e consistência e de qualidade desse tipo de produto, através dos programas de certificação e da especialização dos laboratórios credenciados, cujos trabalhos compreendem especificamente o aprimoramento técnico relativo ao café.

VII) Ressalte-se ainda que, a previsão contestada sob nenhuma forma assumiu o condão de ferir quaisquer princípios norteadores das licitações públicas, posto que ponderou, de fato, haver no mercado diversas marcas e fornecedores cujos produtos ofertados (café) atenderiam a previsão editalícia, e pautava na pretensão de adquirir e dispor ao consumo dos servidores e populares sem sombra de dúvida um café puro, sem adulterações, sem para tanto inviabilizar competição e a contratação da proposta mais vantajosa.

VIII) Entretanto, ponderando que à Administração Pública lhe compete observar a maior amplitude de competição no certame, e que em havendo na esfera pública órgãos que emitem laudos, mesmo que de forma mais generalizada sobre produtos alimentícios, enquanto envolvem laboratórios que fazem análises diversificadas, como os laboratórios vinculados à Secretarias de Saúde Estaduais, credenciados



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

pelo Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e Pesca e Abastecimento, INMETRO, Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS, vinculado a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, verifica-se que aceitabilidade é possível, e só faz aumentar a competitividade no licitação em curso, aprofundando sobremaneira as diretrizes conferidas na Lei do Pregão n.º 10.520/2002 e na Lei Geral de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993.

DECISÃO

Por todo exposto, objetivando viabilizar a maior competitividade possível na licitação, com base no que foi aludido pela empresa CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., decido por considerar o pedido de esclarecimento **PROCEDENTE**, devendo ser ajustadas às disposições constante do Item 2, do Lote II, referenciado no Quadro de Quantidades e Custos - Anexo I, e no Modelo de Proposta Comercial – Anexo II, do Edital do Pregão Presencial n.º 03/2018, especificamente quanto à possibilidade das licitantes que não possuam o selo da Associação Brasileira da Indústria de Café – ABIC, apresentarem laudos emitidos por órgãos públicos competentes, reabrindo-se o prazo para a apresentação das propostas.

O edital devidamente alterado deverá ser encaminhado para análise e emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de São José, restando **suspensa** a licitação até a designação de nova data a ser publicada nos meios oficiais.

São José, Santa Catarina, 22 de março de 2018.

KAREN EDLEIA SIGOUNAS DE LIMA VIEIRA
PREGOEIRA